



Prefeitura Municipal de  
**Córrego do Bom Jesus**  
Administração 2017 - 2020

**PROJETO DE LEI Nº 013/2019**

*Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso gratuita de imóvel com a Associação de Produtores de Agricultura Orgânica e Biodinâmica Serras Verdes e dá outras providências.*

**ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA**, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer em Cessão de Uso Gratuito à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE AGRICULTURA ORGÂNICA E BIODINÂMICA SERRAS VERDES** inscrita no CNPJ nº 07.636.631/0001-40, com sede na Estrada dos Campos dos Raposos SN, ZR Campos dos Raposos - Córrego do Bom Jesus/MG, representada por seu Presidente João Batista Marcolino, 01 (uma) sala do prédio da Escola Municipal Benedito Batista Ribeiro da Silva, localizada no Bairro Campos dos Raposos a qual não será afetada a sua antiga finalidade.

**§ 1º** A cessão de uso será com a finalidade exclusiva para embalar produtos produzidos pelos associados, nos termos de seu estatuto, visando facilitar o trabalho destes e agregar mais valor ao produto, fortalecendo, assim, a agricultura no município, fomentando a economia municipal.

**§ 2º** O cessionário se responsabiliza pela limpeza do local, manutenção, preservação e conservação do bem público, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a acontecer por consequência do mau uso do bem durante a autorização, inclusive contra terceiros que estejam no local.

**§ 3º** O prazo da cessão de uso do imóvel será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante Decreto.

**Art. 2º** Os direitos e obrigações relativos à cessão de uso acham-se estabelecidos no Termo de Cessão de Uso, cuja minuta integra a presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 11 de março de 2019.

---

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -



# Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

## TERMO DE CESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, com sede na Rua Doze de Dezembro 347, centro, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.677.633/0001-02, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Eliana de Fátima Alves e Silva**, no uso de suas atribuições legais, faz **CESSÃO DE USO**, de espaço público em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE AGRICULTURA ORGÂNICA E BIODINÂMICA SERRAS VERDES**, inscrita no CNPJ nº 07.636.631/0001-40, com sede na Estrada dos Campos dos Raposos SN, ZR Campos dos Raposos - Córrego do Bom Jesus/MG, representada por seu Presidente **João Batista Marcolino** – CPF nº 505.514.756-68.

### 01 – DO OBJETO

Uma sala do prédio da Escola Municipal Benedito Batista Ribeiro da Silva, a qual não esta afetada a sua antiga finalidade, hoje com destinação diversa da inicial, podendo a beneficiária utilizar o bem, com a finalidade exclusiva para embalar produtos produzidos pelos associados, nos termos de seu estatuto, visando facilitar o trabalho destes e agregar mais valor ao produto, fortalecendo, assim, a agricultura no município, fomentando a economia municipal; para tanto se responsabilizando pela limpeza do local, manutenção, preservação e conservação do bem público, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a acontecer por conseqüência do mau uso do bem durante a autorização, inclusive contra terceiros que estejam no local.

No caso de dano ou furto de patrimônio do bem público, durante o período de vigência da presente, deverá a beneficiária repor o material danificado ou indenizar o seu custo.

### 2 – DO VALOR

A cessão de uso será à título gratuito.

### 3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto deste uso, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II – cumprir as normas municipais, inclusive de posturas, inerentes à atividade que será desenvolvida;

III – entregar ao Município o objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência.

### 4 – DA DISSOLUÇÃO

A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de trinta (30) dias, observadas as disposições deste Termo.

### 5 – DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO UNILATERAL

O Município poderá rescindir, unilateralmente, a cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 11 de março de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Eliana de Fátima Alves e Silva**

- Prefeita Municipal -

\_\_\_\_\_  
**João Batista Marcolino**

Presidente da Associação de Produtores de  
Agricultura Orgânica e Biodinâmica Serras Verdes



Prefeitura Municipal de  
*Córrego do Bom Jesus*  
Administração 2017 - 2020

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2019**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso gratuita de imóvel com a Associação dos Agricultores Orgânicos e Biodinâmicos Serras Verdes e dá outras providências

O presente projeto de lei tem por finalidade autorização para dar em cessão de uso gratuito, propriedade do Município à Associação, eis que visa colaborar com a mesma, por meio de seus associados, os quais poderão as salas do imóvel para embalar produtos produzidos pelos associados, nos termos de seu estatuto, visando facilitar o trabalho destes e agregar mais valor ao produto, fortalecendo, assim, a agricultura no município, fomentando a economia municipal; e para tanto se responsabilizando pela limpeza do local, manutenção, preservação e conservação do bem público, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a acontecer por consequência do mau uso do bem durante a autorização, inclusive contra terceiros que estejam no local.

Esperamos seja o projeto analisado, votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 11 de março de 2019.

---

**Eliana de Fátima Alves e Silva**  
- Prefeita Municipal -